



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON Nº 97/2018

PROCESSO Nº: 15414.621071/2017-11

INTERESSADO: DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados-Susep, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018, considerando o Parecer Eletrônico Susep/DICON/CGCOM/COSET nº 30/2018 (0328834), o Despacho Eletrônico Susep/DICON/CGCOM nº 475/2018 (0339051), o Parecer nº 84/2018/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU (0342807), o Despacho nº 2231/2018/PF/GABIN/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU (0342807), e o Voto Eletrônico do Diretor de Supervisão de Conduta-DICON nº 16/2018 (0343226), decidiu **por unanimidade**, aprovar a minuta de Circular Susep que altera a Circular Susep nº 569, de 2 de maio de 2018, e estabelece regras para a elaboração, a operação e a propaganda de material de comercialização de títulos de capitalização, e dá outras providências, com a proposta de alteração do prazo para adaptação dos títulos de comercialização previsto no art. 69 da Circular SUSEP 569, de 2018, que está sendo alterado pelo art. 4º e art. 7º da minuta proposta, excepcionalmente, para modalidade tradicional seja de 240 dias conforme transcrito abaixo, constante do documento SEI 0345944:

"Art. 4º Alterar o art. 69 da Circular Susep nº 569, de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 69. As sociedades de capitalização não poderão comercializar títulos de capitalização em desacordo com as disposições desta Circular após 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua entrada em vigor.

*§1º Excepcionalmente, para Modalidade Tradicional, o prazo estabelecido no **caput** será de 240 (duzentos e quarenta) dias.*

*§2º Os planos registrados na Susep e em desacordo com esta Circular, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no **caput** ou no §1º deste artigo, mediante a abertura de novo processo administrativo.*

§3º Os planos registrados na Susep com data de abertura anterior à data de entrada em vigor desta Circular, e que estejam em conformidade com suas disposições, poderão ser mantidos com o mesmo número de processo administrativo, mediante encaminhamento de comunicação expressa e termo de compromisso.

§4º Caso não haja a comunicação mencionada no §3º acima, até a data prevista no caput, os planos com data de abertura anterior à data de entrada em vigor desta Circular, serão automaticamente encerrados e arquivados.

§5º A partir da entrada em vigência desta Circular, somente serão aprovados planos que estiverem adequados às suas disposições.

§6º As sociedades de capitalização deverão ter processos distintos para a comercialização das modalidades." (NR)

(...)

"Art. 7º As sociedades de capitalização não poderão comercializar títulos de capitalização em desacordo com as disposições desta Circular após 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua entrada em vigor.

§ 1º Excepcionalmente, para Modalidade Tradicional, o prazo estabelecido no **caput** será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 2º Os planos registrados na Susep e em desacordo com esta Circular deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no **caput** ou no §1º deste artigo, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 3º Os planos registrados na Susep com data de abertura anterior à data de entrada em vigor desta Circular, e que estejam em conformidade com suas disposições, poderão ser mantidos com o mesmo número de processo administrativo, mediante encaminhamento de comunicação expressa e termo de compromisso.

§ 4º Caso não haja a comunicação mencionada no §3º deste artigo, até a data prevista no caput, os planos com data de abertura anterior à data de entrada em vigor desta Circular, serão automaticamente encerrados e arquivados.

§ 5º A partir da entrada em vigor desta Circular, somente serão aprovados planos que estiverem adequados às suas disposições."

Presentes o Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, César da Rocha Neves e Adriana Hennig de Andrade, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleos e Nucleares e de Títulos de Capitalização-COSET, que discutiram tecnicamente sobre a norma.

Participaram do julgamento o Superintendente Joaquim Mendanha de Ataídes e os Diretores Carlos Alberto de Paula, Ícaro Dermarchi Araújo Leite e Marcelo Augusto Camacho Rocha e Paulo dos Santos.

À CGCOM/COSET, para conhecimento e providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ LIMA (MATRÍCULA 1290171)**, Assistente Técnico, em 29/08/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345997** e o código CRC **357A0ACB**.